Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8711/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12136/2018
PROTOCOLO	**:** 1942655
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU	**:** MARCELO ALVES DE FREITAS
INTERESSADO (A)	MARIA DO CARMO SILVA FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	**:** BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	**:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade, com proventos proporcionais, concedidos à servidora **MARIA DO CARMO SILVA FERREIRA,** considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

Dm